

05/2000 - Convocação de Candidaturas a Membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação (Câmara de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) da FACEPE

[Imprimir](#)

Categoria: [Encerrados](#)

Publicado: 04 Maio 2000

Acessos: 349



0



0



0



0

Edital 05/2000

Convocação de Candidaturas a Membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação (Câmara de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) da FACEPE

A Presidência e a Diretoria Científica e Tecnológica da FACEPE, no uso de suas funções estatutárias, DECIDEM de forma conjunta, e por meio da presente Portaria Normativa Interna N.º 02/2000, estabelecer um novo procedimento de consulta à comunidade científica e tecnológica do Estado, para indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação (Câmara de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), que em aditamento ao Estatuto da Fundação, passa a ser regido pelas seguintes normas e condições:

I. considerando o término dos mandatos de 06 (seis) membros e a renúncia, por motivos pessoais, de mais 02 (dois) outros membros, perfazendo, portanto, um sub-total de 08 (oito) vagas, e levando em conta a necessidade de criação de 01 (uma) vaga adicional para a área de Engenharias, totalizando 09 (nove) vagas de uma composição integral de 13 membros, FICAM ABERTAS, pelo prazo de 30 dias, encerrando-se no dia 05 de junho de 2000, inscrições de candidaturas a membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação para preenchimento das seguintes vagas:

(a) 02 (duas) vagas para a área das Ciências Exatas e da Terra;

(b) 02 (duas) vagas para a área das Engenharias;

(c) 01 (uma) vaga para a área das Ciências Agrárias;

(d) 02 (duas) vagas para a área das Ciências Biológicas; e

(e) 02 (duas) vagas para a área das Ciências da Saúde;

II. poderão inscrever-se pesquisadores portadores do título de Doutor, com vínculo empregatício estável em qualquer instituição de ensino e/ou pesquisa sediada no Estado de Pernambuco, tendo, no mínimo, 03 (três) anos de exercício pleno de suas funções com essa titulação;

III. segundo normas internas previamente estabelecidas, ficam excluídas candidaturas de pesquisadores que já tenham atuado como membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação por 02 (dois) mandatos consecutivos ou alternados;

IV. as inscrições devem ser solicitadas por meio de envio de curriculum vitae do(a) candidato(a), encaminhadas por indicação de um conjunto de pesquisadores ou por indicação dos colegiados dos cursos de pós-graduação que possuam conceito atribuído pela CAPES não inferior a nota 4, ou mesmo, por iniciativa própria do(a) candidato(a);

V. as candidaturas inscritas serão submetidas conjuntamente pela Presidência e Diretoria Científica e Tecnológica à apreciação do Conselho Superior da Fundação, que homologará as indicações, segundo preceitua o Art. 13, inciso VII, o Art. 20, inciso XI, combinados com o Art. 26 do Estatuto da FACEPE;

VI. são atribuições e deveres específicos dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação (Câmara de Desenvolvimento Científico e Tecnológico):

i) comparecer a 01 (uma) reunião mensal ordinária para análise comparativa dos processos referentes a sua sub-comissão de área;

ii) a ausência justificada, ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício implicará na perda do mandato.

No que segue, transcreve-se a SEÇÃO I do Estatuto da FACEPE, que disciplina as normas referentes a atuação das Câmaras de Assessoramento e Avaliação.

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26 - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão compostas por pesquisadores da comunidade científica e tecnológica do Estado, escolhidos entre pessoas de saber reconhecido e representativo dos diversos setores da ciência e tecnologia, indicados pela Presidência e homologado pelo Conselho Superior, sendo atribuída a cada Câmara uma das seguintes competências:

I - assuntos referentes ao atendimento à demanda espontânea, inclusive a formação de recursos humanos e o fomento à pesquisa;

II - assuntos referentes aos programas estratégico e de indução, inclusive o fomento à pesquisa aplicada e tecnológica, a transferência e a difusão tecnológica;

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação não terão vínculo empregatício com a FACEPE e apenas terão custeadas todas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades nas Câmaras.

Art. 27 - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão compostas por:

I - Câmara de Desenvolvimento Científico;

II - Câmara de Programas.

§ 1o - A Câmara de Desenvolvimento Científico será composta por pesquisadores ativos nas diversas áreas do saber, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2o - A Câmara de Programas será integrada pelos Coordenadores de Programas Estratégicos e de Indução, aprovados pelo Conselho Superior, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28 - São atribuições básicas das Câmaras:

I - analisar os pedidos de auxílio que lhes forem encaminhados pelo Diretor Científico e Tecnológico;

II - acompanhar a execução dos projetos analisados e aprovados.

Art. 29 - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação deverão recorrer a pareceres de consultores ad hoc, cuja participação será ordinariamente gratuita, admitida excepcionalmente sua remuneração ad referendum do Conselho Superior.

José Carlos Silva Cavalcanti
Diretor Presidente

Ivon Palmeira Fittipaldi
Diretor Científico e Inovação